

PREGÃO ELETRÔNICO: 02/2026

CONTRATAÇÃO Nº 933245 - 2/2026

REF. CONVÊNIO FEDERAL Nº 961374/2024

PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

ITEM/LOTE 06 – GARROTE PNEUMÁTICO

Após análise da resposta apresentada referente a diligência técnica realizada junto ao equipamento, marca ORTOMEDICAL, modelo Sistema de Torniquete Automático Elétrico Pneumático para Sala de Cirurgia, ofertado pela empresa WA Medical Equipamentos Ltda., inscrita no CNPJ: 28.055.894/0001-36, com registro ANVISA/MS nº 80769979028, fabricante Hangzhou Zhengda Medical Co., Ltd., a Engenharia Clínica manifesta-se nos seguintes termos:

1. A especificação técnica estabelece:

f) Precisão de $\pm 3\%$;

A empresa apresentou justificativa técnica considerando a variação de pressão informada pelo fabricante e sua equivalência percentual em relação à pressão de referência de 300 mmHg. Considerando que o Termo de Referência não estabelece expressamente a obrigatoriedade de atendimento ao limite de precisão de $\pm 3\%$ em toda a faixa de operação do equipamento, a justificativa apresentada será aceita para fins de análise deste requisito, não constituindo motivo para desclassificação da proposta.

2. A especificação técnica estabelece:

h) Alarmes sonoros e visuais, minimamente: bateria fraca, manguito obstruído, pressão baixa, pressão alta; sinalização de término de tempo configurado;

O Termo de Referência estabelece a necessidade de alarmes sonoros e visuais para, no mínimo, bateria fraca, manguito obstruído, pressão baixa, pressão alta e término do tempo configurado.

Na documentação técnica apresentada, foram identificadas referências aos alarmes de término do tempo configurado, bateria fraca e manguito obstruído. Entretanto, não foi localizada comprovação documental da existência de alarmes específicos para pressão baixa e pressão alta, conforme exigido.

Esses alarmes são fundamentais para a segurança do procedimento, pois permitem identificar condições de pressão fora dos limites estabelecidos e possibilitam a adoção de medidas corretivas oportunas pela equipe assistencial. A ausência de comprovação dessas funcionalidades impede assegurar que o equipamento disponha dos recursos de monitoramento e alerta previstos na especificação, aumentando o risco de que alterações relevantes nas condições de pressão não sejam identificadas tempestivamente, com potencial de comprometer a segurança do paciente.

Dessa forma, o requisito não pode ser considerado atendido com base na documentação apresentada.

3. A especificação técnica estabelece:

k) Tecla de silenciar alarme;

O Termo de Referência estabelece expressamente a necessidade de tecla para silenciamento do alarme.

Em resposta à diligência, a empresa informou que o equipamento permite o ajuste do volume do alarme e alegou a existência de recurso para silenciar ou pausar o sinal sonoro pela interface principal. Contudo, a documentação apresentada, especialmente a página 31 do manual, demonstra a existência de configurações para ajuste do volume, não comprovando de forma inequívoca a existência e o funcionamento de tecla ou função específica de silenciamento durante a ocorrência de um alarme.

O ajuste de volume não equivale, necessariamente, à função de silenciamento solicitada. A tecla ou função específica de silenciar alarme constitui recurso operacional importante para permitir uma resposta rápida da equipe durante a utilização do equipamento, especialmente diante de situações que demandem intervenção imediata. Sua finalidade é possibilitar o gerenciamento do sinal sonoro

durante a ocorrência do evento, sem que isso se confunda com a alteração permanente ou geral do volume configurado.

Assim, diante da ausência de comprovação documental suficiente, o requisito não pode ser considerado atendido.

Diante da análise realizada, embora a justificativa apresentada para o requisito de precisão de $\pm 3\%$ tenha sido aceita, permanecem sem comprovação de atendimento os requisitos referentes aos alarmes de pressão baixa e pressão alta e à tecla específica de silenciamento de alarme.

Considerando a relevância desses recursos para a segurança operacional do equipamento e para a identificação e o gerenciamento oportuno de situações que possam comprometer a segurança do paciente, esta Engenharia Clínica manifesta-se pela não conformidade técnica da proposta apresentada para o Item/Lote 06 – Garrote Pneumático, recomendando sua desclassificação técnica, nos termos das exigências do Termo de Referência.

Belo Horizonte, 14 de Outubro de 2026

Assinado eletronicamente por:
Marcella Figueiredo Neves
CPF: 079.704.156-79
Data: 14/10/2026 10:04:51 -03:00



Marcella Figueiredo Neves
Engenheira Clínica - FELUMA
Engenheira de Controle e Automação
CREA- MG - 228545/D